

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Direcção Geral da Indústria****2.ª Repartição Industrial**

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 19 de Janeiro do corrente ano, foi determinado que da lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto,

publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, sejam eliminados os artigos «Baterias de acumuladores» e «Chapas para acumuladores», os quais ficam substituídos pelos de:

«Baterias de acumuladores estacionários com chapas de chumbo»;
«Baterias de acumuladores alcalinos» e
«Chapas de acumuladores para baterias estacionárias».

Direcção Geral da Indústria, 22 de Janeiro de 1938.—
O Director Geral, *Fausto Carreira*.